



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARECER PREGOEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO PE 018/2024

ASSUNTO: Análise do Pregoeiro Oficial quanto ao recurso administrativo interposto pela licitante Air Liquide do Brasil Ltda.

Tratam os autos de Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive UPA 24hs, com o fornecimento em comodato dos Cilindros de Armazenagem, pelo período de 12 (doze) meses.

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2024, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria;

A Ata de Realização do Pregão contendo as propostas das empresas licitantes e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e serão acostados aos autos.

I – DOS FATOS E FORMALIDADES LEGAIS

A Licitante Air Liquide do Brasil Ltda. inconformada com a decisão manifestou intenção recursal na sessão pública em 07/05/2024 às 16h35min.36s; em conformidade com o inciso I do §1º do art. 165 da lei 14.133/2021.

Na mesma sessão este pregoeiro enviou mensagem aos participantes às 16h42min43s: “Tendo em vista que o participante Air Liquide Brasil Ltda. apresentou intenção de recurso em conformidade com o artigo 165 parágrafo 1º inciso I, da lei 14.133/2021, solicito aos licitantes que procedam em conformidade com o item 12 do edital.”

O item 12 do edital versa sobre a interposição de recursos, o qual consoante com o dispositivo legal da Lei Federal nº 14.133/2021:

...

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

...

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;*

As razões do recurso e demais documentos foram encaminhadas via email "barbara.barbosa@airliquide.com" no dia 13/05/2024 às 19h:23 contendo 25 páginas nas razões do recurso, e mais 22 páginas contendo procuração e documentos dos seus procuradores, os quais foram juntados aos autos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Vale ressaltar também que o item 12.3 do edital em análise estabelece prazo para recurso para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, sob pena de preclusão do direito de recorrer:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.2 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Partindo dessa premissa, depreende-se do histórico da disputa no dia 07/05/2024, onde este pregoeiro declarou vencedora a licitante Oxigênio Joaçaba Comercio de Gases Atmosféricos e Produtos para Saúde Ltda EPP, como vencedora, e que a empresa Recorrente manifestou a intenção de recorrer.

Conforme o dispositivo legal (inciso I do §1º do art. 165 da lei 14.133/2021) o prazo para apresentar as razões do recurso é de 03(três) dias úteis, no caso em tela o prazo iniciou no dia 08/05/2024, encerrando o mesmo em 10/05/2024.

III – DA DECISÃO

Diante dos fatos acima expostos nosso entendimento é que para admissibilidade do recurso, sem juízo de valor quanto ao mérito, são necessários alguns pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.



No caso em tela, embora a legislação abra a possibilidade de envio de recursos por outras formas, além da plataforma escolhida para a realização do certame, não pode dizer o mesmo quanto a sua tempestividade.

Neste sentido, tem decidido os tribunais de contas:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. O Recurso Administrativo interposto fora do prazo legalmente estipulado – trinta dias – não pode ser conhecido, conforme dicção do artigo 147 da Lei Complementar n. 68, de 1922. 3. Recurso Administrativo não conhecido, ante a sua intempestividade. (PROCESSO: 719/2021/TCE-RO).

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. 1. A propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, sob pena de não conhecimento. 2. Assim, o recurso interposto fora do prazo legalmente estipulado carece de ciência, a teor da norma inserta no art. 91 do RITC. 3. Recurso não conhecido. 4. Análise meritória prejudicada. UNANIMIDADE. (Decisão n. 365/2013 – 2ª CÂMARA. Processo n. 1.458/2013/TCE-RO. Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA. Julgado em 9 de outubro de 2013.

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura de qualquer recurso deve estar adstrita ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, Razão pela qual opino pelo **NÃO CONHECIMENTO** Do presente recurso em virtude de sua **INTEMPESTIVIDADE**.

Este é o nosso parecer final, o qual submetemos à Autoridade Superior para análise e decisão final.

Herval d'Oeste, 14 de maio de 2024.

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro Oficial
Matrícula 2878